

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

ATA Nº 012/2025

DISPENSA Nº 013/2025

PROCESSO Nº 014/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

CONTRATADA: OLLIVEIRA E ANDRADE DISTRIBUIDORA LTDA

Aos 10 (dez) dias do mês de julho do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), nesta cidade de São Sebastião da Bela Vista/MG, as partes de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua José Cleto Duarte, Nº 86, Centro, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 01.601.663/0001-24 neste ato representado pelo Presidente da Câmara inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 377.220.506-20, portador da Cédula de Identidade RG nº M-2.305.526, em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa OLIVEIRA E ANDRADE DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida João Baptista Piffer, nº. 209, Bairro Jardim Aeroporto, no Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 46.161.570/0001-64, neste ato representado pelo Sra. Waldirene Silva de Oliveira e Andrade, portador da Cédula de Identidade RG nº 14382754 SSP MG, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 882.301.046-20, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato, em face do resultado da Dispensa de Licitação nº 013, que se regerá pela Lei nº 14.133/21, bem como o Edital referido, a proposta da CONTRATADA, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Ata/Contrato é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG, atendidas as especificações do termo de referência e demais disposições do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ORÇAMENTO

2.1. As despesas correspondentes à execução do Ata/Contrato correrão por conta da seguinte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

Dotação Orçamentária:

FICHA	RECURSO	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
011	MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS PODER LEGISLATIVO	01.031.0016.4.003.3390.30	MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO ATA/CONTRATO

3.1. O adjudicatário deverá assinar o Ata/Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Administração.

3.2. Fica designado como local para assinatura do Ata/Contrato a sede da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG, situada na Rua José Cleto Duarte, Nº 86, Centro, na cidade de São Sebastião da Bela Vista/MG, CEP 37567000.

3.3 O prazo concedido para assinatura do Ata/Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.

3.4. O prazo de **VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO** será de 01 (um) ano.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor deste Ata/Contrato é de R\$ 2.283,40 (dois mil, duzentos e oitenta e três reais e quarenta centavos dividido conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
01	BLOCO DE NOTAS; Bloco de notas adesivo neon 76x76 c/400 folhas coloridas.	UN	10	R\$ 11,06	R\$ 110,60
02	CAIXA DE ARQUIVO MORTO; Caixa arquivo morto ofício polionda plástico cor cinza – medidas aproximadas comprimento x largura x altura 36 cm x 25 cm x 13 cm.	UN	50	R\$ 4,48	R\$ 224,00
03	CANETA MARCA TEXTO LARANJA; Caneta marca texto laranja com tinta à base de água, ponta sintética chanfrada, traço: 1-3.5 mm, na cor laranja fluorescente, com secagem rápida.	UN	15	R\$ 0,91	R\$ 13,65
04	CORRETIVO EM FITA; Corretivo em fita dimensão aproximada 5mmx6m para cobrir diversos tipos de tintas.	UN	05	R\$ 4,13	R\$ 20,65

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG



05	EXTRATOR DE GRAMPOS; Extrator de grampos em aço galvanizado, formato espátula	UN	05	R\$ 1,68	R\$ 8,40
06	GRAMPO TRILHO PLÁSTICO; Grampo fixa papel, tipo trilho plástico (romeu e julieta), base mínima de 290mm, haste mínima de 55mm, capacidade para 600 folhas, em polipropileno, pacote/caixa com 50 unidades.	PT	02	R\$ 16,24	R\$ 32,48
07	GRAMPO TRILHO PLÁSTICO; Grampo fixa papel, tipo trilho plástico (romeu e julieta), base mínima de 90mm, haste mínima de 50mm, capacidade para 200 folhas, em polipropileno, pacote/caixa com 50 unidades.	PT	02	R\$ 11,48	R\$ 22,96
08	LIVRO DE ATA 100 FOLHAS; Livro de ata; tamanho aproximado 216 x 320mm (LXA), vertical; capa dura mínimo 850g/m2; revestida com papel kraft, mínimo 120g/m2; na cor preta; com no mínimo de 100 folhas com índice; folhas numeradas graficamente, papel offset, no mínimo 56g/m2.	UN	02	R\$ 14,28	R\$ 28,56
09	MOLHA DEDOS CREME; Molha dedos em creme, ligeiramente perfumado, indicado ao manuseio de papeis e papel moeda, não mancha, não contém glicerina, atóxico. Composição: ácido graxo, glicóis, corante alimentício, essência aromática, embalagem com no mínimo 12 g.	UN	04	R\$ 2,80	R\$ 11,20
10	MOUSE COM FIO; Adaptado aos movimentos, com design eficaz o torna num mouse confortável, a funcionalidade ao alcance da sua mão. O sistema de detecção de movimento óptico lhe permitirá mover o cursor de uma forma mais precisa e sensível do que os sistemas tradicionais. Plug And Play, basta colocar o receptor em uma porta USB do computador e você pode começar a usá-lo. Não é preciso emparelhar o mouse ou baixar um software para usá-lo. Tecnologia sem fio trabalhe sem fio e mova-se livremente sem nenhuma interrupção.	UN	04	R\$ 8,40	R\$ 33,60
11	PAINEL SLIM LED SOBREPOR; Painel Slim Led sobrepor, 24W, cor da luz branco fria. Dimensões 2,5 cm de altura, 28 cm de comprimento e 28 cm de largura. Fluxo luminoso de 1600lm, tensão de 100 a 240V	UN	15	R\$ 30,10	R\$ 451,50
12	PAPEL FOTOGRÁFICO A4 500 FLS; Papel fotográfico a4 500fls brilho 180g excelente resolução, para impressão a jato de tinta. Secagem instantânea, impressão à prova d'água. Compatíveis com as impressoras ink jet hp, Epson, canon, Lexmark.	UN	03	R\$ 156,10	R\$ 468,30
13	PASTA CARTONADA COR AZUL; Pasta cartonada cor azul com grampo trilho – pasta dobrada em cartão triplex pintado plastificado na cor azul, tamanho ofício. Gramatura 250 a 280 g/m2, com espessura mínima de 0,37, dimensões mínimas de 343 x 236 mm.	UN	150	R\$ 4,34	R\$ 651,00

3

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG



	papel cartão com grampo trilho em plástico.				
	PRENDEDOR DE PAPEL 50 MM;				
14	Prendedor de papel tipo grampo mol, corpo de metal com pintura epóxi na cor preta e presilha em aço inoxidável, corpo medindo no mínimo 50 mm, capacidade para prender até 250 folhas de papel, acondicionado em embalagem contendo no mínimo 10 unidades.	EB	03	R\$ 58,80	R\$ 176,40
	TESOURA MULTIUSO 21 CM;				
15	Tesoura multiuso, medindo aproximadamente 21cm, cabo de polipropileno atóxico, destro, lâmina em aço inox, com ponta arredondada	UN	05	R\$ 6,02	R\$ 30,10
VALOR TOTAL					R\$ 2.283,40

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A Câmara Municipal efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que haja a regularização das mesmas.

5.2. A Câmara Municipal, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Termo de Referência.

5.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Câmara Municipal encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

5.4. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

5.5. A todas as partes, deverão ser observadas da Lei Federal nº 9.430/1996, da Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012, da Instrução Normativa da RFB nº 2.145/2023, e eventuais posteriores alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela licitante vencedora.

6.2. O (s) preço (s) ofertado (s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

6.3. Os preços propostos serão fixos e irredutíveis pelo período de um ano.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG



6.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição da Câmara Municipal para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do Ata/Contrato.

6.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

6.6. Na hipótese de a CONTRATADA solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

6.7. Fica facultado a Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela empresa contratada.

6.8. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG, porém contemplará os serviços prestados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.

6.9. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do serviço por ventura prestado entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela contratada.

6.10. O diferencial de preço entre a proposta inicial da contratada e a pesquisa de mercado efetuada pela Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela contratada, serão sempre mantidos.

6.11. Durante a vigência do Ata/Contrato, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pelo Departamento de Suprimentos no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a contratada obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

6.12. Durante a vigência da ata de registro de preços, o valor global será mantido pela contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG



7.1. Comunicar à CONTRATADA, quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

7.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear as solicitações.

7.3. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação dos serviços, por meio do Fiscal, rejeitando-o quando apresentar deficiências e/ou irregularidades;

7.4. A Câmara Municipal se obriga a efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

7.5. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto da presente contratação;

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

8.1. Entregar os produtos deste Termo de Referência, em total conformidade com este, devendo ser entregue com as devidas especificações supracitadas no item 1.1.

8.2. Ficar responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a prestar o(s) serviço(s) e ou produtos conforme exigidos no Termo de Referência.

8.3. Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;

8.4. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto deste Termo de Referência, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

8.5. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais, trabalhistas e quaisquer encargos decorrentes das atividades envolvidas no escopo do objeto contratado;

8.6. Não ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações previstas neste Termo de Referência, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

8.7. Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;

8.8. É dever da CONTRATADA se responsabilizar pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

6

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG



8.9. Paralisar, por determinação da Câmara, a entrega dos objetos que não esteja de acordo com este Termo de Referência.

8.10. Será(ão) recusado(s) no todo ou em parte o(s) produto(s) que não atenda(m) as especificações constantes neste Termo de Referência.

8.11. O(s) produtos (s) objeto desta contratação deverá(ão) ser vistoriado(s) no ato da entrega pelo(s) fiscal(is) nomeado(s) no Termo de Referência.

8.12. Não havendo condições para a entrega do(s) produto(s) por razões para as quais a contratada não contribuiu, entre as quais se destacam intempéries e chuvas torrenciais que possam comprometer a qualidade do(s) produto(s), os motivos para a não realização da(s) entrega(s) será(ão) consignado(s) pelo(s) fiscal(is) através de relatório que será parte integrante do pagamento.

8.13. Não havendo a entrega(s) do produto(s) pela empresa e/ou o não atendimento das exigências especificadas neste Termo de Referência, acarretará a aplicação de sanções à contratada, de acordo com o estabelecido.

8.14. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Termo de Referência, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a Câmara de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da contratada.

8.15. Atender, durante o período de validade/garantia dos produtos fornecidos, aos chamados para substituição, no caso de ser constatado algum defeito não ocasionado pelo armazenamento ou uso indevido pelo contratante, tendo a substituição 05 (cinco) dias corridos para ser realizada;

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. dar causa à inexecução parcial do Ata/Contrato;

9.1.2. dar causa à inexecução parcial do Ata/Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. dar causa à inexecução total do Ata/Contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG



9.1.6. não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;

9.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;

9.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Constituirão motivos para extinção do Ata/Contrato, independente de procedimento judicial, as situações previstas no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, acrescidos:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG



9.1.1. Reiteração de impugnação, evidenciando a incapacidade da Contratada no cumprimento satisfatório do Ata/Contrato;

9.1.2. Quaisquer das situações previstas na Cláusula de Sanções deste Ata/Contrato,

9.1.3. Quando ocorrerem razões de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

10.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de execução de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

11.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente Termo de Ata/Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Ata/Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS

13.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Ata/Contrato correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITO DAS PARTES

14.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Lei nº 8.078 - Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Ficam designados para fiscalizar o recebimento do(s) serviço(s) e recebimento e da(s) nota(s) fiscal(is), o(s) servidor(es):

a) **Titular:** Lucas Fernando Lopes da Silva.

9

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

b) **Suplente:** Denilson Silvério Pereira.

15.2. À fiscalização fica assegurado o direito de:

15.2.1. Exigir o cumprimento de todas as cláusulas ora estipuladas;

15.2.2. Solicitar, fundamentalmente, a substituição do bem entregue, desde que seja julgado inconveniente ou impróprio, nos termos da descrição contida no item 1.1.

15.2.3. Requisitar informações e esclarecimentos, sempre que julgar conveniente, assim como verificar a perfeita entrega do objeto em todos os seus termos e condições;

15.2.4. Verificada alguma irregularidade na entrega dos itens, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas em lei vigente;

15.2.5. A Câmara não se responsabilizará por contatos realizados com pessoas não autorizados.

15.3. Fiscalizar a execução do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

10

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí/MG, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Ata/Contrato;

16.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

São Sebastião da Bela Vista/MG, XX de XXXX 2025.



CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA

OLIVEIRA E ANDRADE
DISTRIBUIDORA
LTDA:4616157000016
4

Assinado de forma digital
por OLIVEIRA E ANDRADE
DISTRIBUIDORA
LTDA:46161570000164

CONTRATADO

OLIVEIRA E ANDRADE DISTRIBUIDORA LTDA